



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guar-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N 017, DE 01 DE MARO DE 2024.

Institui o programa bolsa atleta do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A :

CAPTULO I DA INSTITUIO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Municpio de Guar, Estado de So Paulo, destinado a garantir manuteno pessoal mnima aos atletas de alto rendimento, assegurando condies para que se dediquem ao treinamento esportivo e competies, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais municpios

Pargrafo nico. O Programa Bolsa-Atleta  destinado aos atletas vinculados  Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aps terem passado por prvio processo de seleo ou avaliao tcnica do Programa.

Art. 2 O Programa Bolsa-Atleta tem como principais objetivos:

I – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II – Incentivar jovens valores;

III – Desenvolver a prtica do esporte como meio de promoo e integrao social.

Art. 3 A concesso da Bolsa-Atleta no gera qualquer vnculo com a Administrao Pblica, caracterizando como apoio e estmulo  prtica desportiva, dando condies mnimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

CAPTULO II DO INGRESSO

Art. 4 O atleta candidato a ingressar no Programa Bolsa-Atleta ser indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Pargrafo nico. Para se inscrever no Programa Bolsa-Atleta o candidato dever preencher um formulrio prprio, acompanhado dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guar-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N 017, DE 01 DE MARO DE 2024.

- I** – Cpia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Fsica;
- II** – Comprovante de residncia;
- III** – Exame mdico atestando bom estado de sade;
- IV** – Declarao de que est regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e mdio);
- V**- Portflio dos eventos esportivos que participou no perodo mnimo de 01 ano.

Art. 5 Ser assegurada as pessoas com deficincia a participao no Programa Bolsa-Atleta como meio de integrao social e incluso.

Art. 6 Constituem requisitos para a concesso da Bolsa-Atleta:

- I** - Ter participado de processo de seleo ou avaliao tcnica do Programa;
- II** - Possuir a idade mnima de doze anos;
- III** - Estar em plena atividade esportiva;
- IV** - Demonstrar atravs de Portflio a participao em eventos esportivos no ltimo ano;
- V** - Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;
- VI** – O pedido do Bolsa-Atleta dever ser renovado anualmente.

Pargrafo nico. O ingresso no Programa Bolsa-Atleta somente ocorrer aps a homologao do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que ter a responsabilidade de deferir ou no a incluso do (a) atleta.

Art. 7 Os profissionais que atuam nas comisses tnicas do Programa sero os responsveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressaro nas modalidades do Programa.

 1 Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer podero quando necessrio receber o apoio de outros profissionais nos exerccios de suas funes.

 2 Em casos especficos, algumas modalidades desse Programa podero ter Instrutor Tcnico com especializao na modalidade designada e sua contratao ser precedida de prvia solicitao expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seguir os trmites legais.

Art. 8 O atleta se obrigar ao cumprimento das determinaes dos tnicos e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horrio de frequncia, guarda do material esportivo, sesses de treinamento, disciplina e prescrio mdica, mantendo uma constante evoluo tcnica.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guar-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N 017, DE 01 DE MARO DE 2024.

Pargrafonico. O atleta, ou seu representante legal, firmar termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo visando o cumprimento das obrigaes definidas neste artigo.

CAPTULO III DAS VAGAS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA

Art. 9 O nmero de vagas e valores do bolsa-auxlio sero:

Nmero de Vagas	Categoria
At 20 vagas	At 14 anos de idade
At 20 vagas	De 14 anos de idade a 18 anos de idade
At 10 vagas	Acima de 18 anos de idade

NVEL	VALOR
ESTADUAL	R\$ 250,00
NACIONAL	R\$ 500,00
INTERNACIONAL	R\$ 1.500,00

 1 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poder fornecer materiais esportivos e/ou transporte ao atletas contemplados pelo programa

 2 Ser publicado no Dirio Oficial do Municpio a relao dos atletas beneficiados e o respectivo valor a receber.

Art. 10 O valor mensal de cada bolsa ser previamente liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Pargrafonico. Aps a liberao, o valor dever ser depositado em conta bancria em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pblica.

Art. 11 A participao em competies esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta Lei e que integram as equipes do Programa Bolsa-Atleta obedecer s regras especficas que envolvem cada evento,



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guar-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N 017, DE 01 DE MARO DE 2024.

respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que no importe em violao aos parmetros estabelecidos nesta Lei.

CAPTULO IV DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI sero afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos seguintes casos:

I - Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pblica deste Programa, o desenvolvimento satisfatrio dos treinamentos, a convivncia saudvel dentro da equipe, a integridade fsica ou moral de si mesmo e de outrem;

II - Contrair doena que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto no estiver curado da mesma, mediante comprovao por atestado devidamente assinado por mdico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III – Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou mdio, no estar regularmente matriculado e/ou no apresentar rendimento escolar satisfatrio (notas acima da mdia mnimo e bom comportamento).

 1 Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento ter a durao mxima de dois meses, e nos casos do inciso II, tambm deste artigo, o afastamento durar at a efetiva cura da doena.

 2 No caso previsto no inciso III deste artigo, o atleta estar obrigado a apresentar, mensalmente, declarao da unidade escolar e o afastamento perdurar at que o mesmo atinja nveis satisfatrios de rendimento escolar.

Art. 13 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei sero desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - A pedido do atleta, em ato voluntrio;

II - Por contrair doenas ou problemas de sade, de carter fsico ou mental, que impeam o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua prpria integridade fsica ou mental;

III – A pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, por meio de avaliao prvia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

IV - Apresentar sucessivas ausncias nas sesses de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

V - Prtica reincidente de falta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei;

PROJETO DE LEI N 017, DE 01 DE MARO DE 2024.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guar-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

VI - Apresentar comportamento que possa comprometer sua sade, como o uso exagerado de bebidas alcolicas; uso de drogas ilcitas; prtica comprovada de crimes ou contravenes penais; utilizao de substncias lcitas e/ou ilcitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratrio; envolvimento em agresses fsicas ou psicolgicas em relao a terceiros, atletas ou no; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamentos e competies; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

VII - Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido;

VIII- Deixar de competir por mais de 03 meses em eventos esportivos de sua modalidade, salvo quando apresentar problemas de sade comprovado com atestado mdico.

 1 No caso previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poder verificar a ocorrncia por meio de solicitao de exame mdico ou psicolgico por parte do atleta.

 2 No esto inseridas na hiptese do inciso II deste artigo as limitaes que atingem os atletas classificados como pessoas com deficincia, assim devidamente constatadas, no importando, tambm, motivo justo para desligamento desse Programa a contrao de doenas que causem estigmatizao social, tais como as doenas sexualmente transmissveis.

 3 Tambm no esto inseridas na hiptese do inciso II deste artigo as limitaes que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratgico intelectual, que exijam pouca mobilidade fsica, tais como xadrez, damas e afins.

 4 Nos casos dos incisos III ao VII deste artigo, as ocorrncias sero relatadas em formulrio prprio e o processo de desligamento ocorrer aps prvia anlise de uma comisso composta por trs membros, indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, respeitado o contraditrio e a ampla defesa, julgados em deciso irrecorrvel e no prazo mximo de 20 dias teis contados da abertura, sem direito ao recebimento da bolsa durante este perodo.

CAPTULO V DISPOSIES FINAIS

Art. 14 A superviso, coordenao e orientao normativa do Programa sero executadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que podero decidir sobre situaes que no estejam previstas na presente Lei.

PROJETO DE LEI N 017, DE 01 DE MARO DE 2024.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guar-SP

Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

Pargrafo nico. Dever o atleta contemplado pelo Programa de Bolsa-atleta realizar semestralmente palestra em local determinado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer sobre experincias esportivas vividas pelo mesmo e esporte por ele praticado.

Art. 15 Esta Lei poder ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio ou que disponham sobre idnticos fundamentos, especialmente a Lei n 1.931, de 30 de maro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 1 de maro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal